



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/79

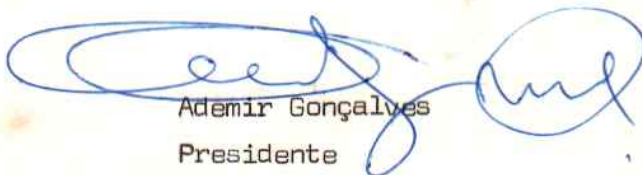
Dispõe sobre o reajuste de vencimentos de funcionários da Câmara Municipal da Lapa.

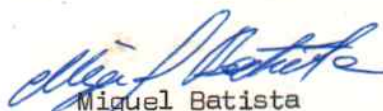
O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, de conformidade com o Art. 18, parágrafo único, inciso XXXII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e de conformidade com o Art. 35, inciso IV da Lei Orgânica dos Municípios, DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 43%(quarenta e tres) por cento, os ~~venci-~~mentos dos funcionários da Câmara Municipal da Lapa, a partir de 1º de março de 1979.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de abril de 1979


Ademir Gonçalves
Presidente


Miguel Batista
1º Secretário.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/79

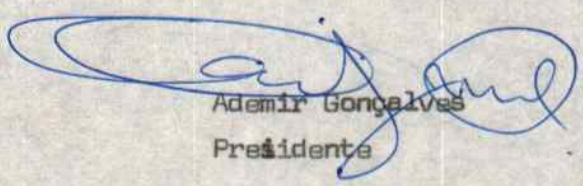
Dispõe sobre o reajuste de vencimentos de funcionários da Câmara Municipal da Lapa.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, de conformidade com o Art. 18, parágrafo único, inciso XXXII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e de conformidade com o Art. 35, inciso IV da Lei Orgânica dos Municípios, DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 43%(quarenta e tres) por cento, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Lapa, a partir de 1º de março de 1979.

Art. 2º - Revogem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de abril de 1979


Ademir Gonçalves
Presidente


Miguel Batista
1º Secretário.



Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

DECRETO Nº 002/78

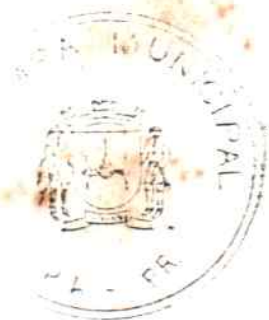
O Presidente da Câmara Municipal de Lapa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no requerimento firmado pela Oficial de Secretaria desta Casa de Leis:

Decreta:

Art. 1º - Ficam incorporados aos assentamentos pessoais da Oficial de Secretaria da Câmara Municipal de Lapa, ANA BALBINA GOMES WILLE, o tempo de serviço de 01 (um) ano, relativo à licença prêmio não gozada, relativo ao período de 05/11/68 a 05/11/78, de acordo com a Lei Complementar nº 2, no seu Art. 8º, e com os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lapa, 10 de novembro de 1978



Dr. Nelson Acipoly Zalcerani
Presidente